



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz

Rio de Janeiro, 06 de março de 2018

Ao Exmo. Senhor
RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente e Titular do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
Ministério do Meio Ambiente do Brasil - CGen/MMA
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 5º andar - Asa Norte,
70.730-542 - Brasília - DF

Assunto: Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/15) e seu respectivo regulamento (Decreto nº 8.772/16) para procedimentos e ações de pesquisas em ligadas à Biodiversidade.

C/C: Ilmo. Sr. Henry-Philippe Ibáñez de Novion - 1º Suplente do CGen/MMA; Ilmo. Sr. Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo - 2º Suplente do CGen/MMA; Ilmo. Sr. Bruno Cesar Prosdocimi Nunes/MCTIC - Titular do CGen/MMA; Ilma. Sra. Ninive Aguiar Colonello Frattini/MS - Titular do CGen/MMA; Ilma. Sra. Nísia Trindade Lima - Presidente da Fiocruz/MS; Ilmo. Sr. Rodrigo Correa de Oliveira - Vice-Presidente de Pesquisas e Coleções Biológicas da Fiocruz/MS; Ilma. Sra. Manuela da Silva - Assessora da Vice-Presidência de Pesquisas e Coleções Biológicas da Fiocruz/MS | Coordenadora da Câmara Setorial da Academia no CGen/MMA; Ilmo. Sr. José Paulo Gagliardi Leite – Diretor do IOC/Fiocruz/MS; Ilma. Sra. Elizabeth Ferreira Rangel - Vice-Diretora de Laboratórios de Referência e Coleção do IOC/Fiocruz/MS.

Prezado Senhor,

O Instituto Oswaldo Cruz – IOC é um dos marcos de origem da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz e tem como missão institucional “*Realizar pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, inovação, serviços de referência e de coleções biológicas, visando à promoção da saúde*”. O IOC foi criado há 117 anos e tem sob sua responsabilidade um legado de coleções biológicas, cuja função precípua é a conservação *ex situ* singular de significativo acervo biológico de biodiversidade brasileira, testemunho de mais de um século do conhecimento oriundos das grandes vertentes de sua atuação em saúde pública - vigilância sanitária e epidemiológica, que abrange entre outros temas, a ecologia e taxonomia. Assim, o IOC/Fiocruz devido ao seu reconhecimento nacional e internacional vem assumindo papel cada vez mais relevante nas questões ambientais e da biodiversidade, além de sua já consagrada atuação no campo da saúde pública. Neste contexto, o conceito “*One Health*” demanda pensamento, pesquisas e ações holísticas que entendam as questões de saúde pública inseridas em uma esfera ampla e integrada à saúde ambiental.

Eventos políticos/científicos realizados recentemente, centrados na questão da biodiversidade, ou coleções biológicas e que contemplaram discussões sobre a Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/15) em seus programas foram marcados por manifestações de vários profissionais que atuam em pesquisas na área. O racional comum exposto por estes profissionais é que este marco legal, bem como o decreto que o regulamenta, não

1-5



contemplam adequadamente o universo da investigação e do intercâmbio científicos entre coleções e não conferem sustentabilidade às ações imprescindíveis para que nosso país promova o conhecimento de uma das maiores e mais ricas áreas da diversidade biológica do nosso planeta.

Enfatizamos que o escopo do presente documento não se limita apenas ao pensamento desta unidade, mas expressa a realidade desgastante vivenciada por pesquisadores de numerosas instituições do Brasil. O IOC enquanto unidade técnico/científica da Fiocruz tem responsabilidade em estar atento aos marcos regulatórios para pesquisa em biodiversidade. Portanto, apresentamos não somente críticas e aspectos suscetíveis da Lei nº 13.123/15, mas sobretudo sugestões para ações imediatas, principalmente propositivas para que possamos de fato, conhecer, preservar e pesquisar a nossa biodiversidade.

É de se salientar que antes da edição da Lei em comento, diversos pesquisadores de várias instituições de pesquisas publicaram e enviaram ao governo críticas e proposições, inclusive nas respectivas consultas públicas durante a elaboração da Lei nº 13.123/15 e do seu Decreto regulamentador (Decreto nº 8772/16), a fim de que os mesmos se tornassem viáveis para as pesquisas acadêmicas. Entretanto, muitas das propostas encaminhadas pela comunidade científica durante a etapa de consulta pública não foram contempladas. Por consequência, a lei e o seu respectivo regulamento estão longe de propiciar um ambiente produtivo e colaborativo para as pesquisas acadêmicas sobre a biodiversidade brasileira.

2-5

Sendo assim, cabe-nos ressaltar que a atual Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/15) e seu respectivo regulamento (Decreto nº 8.772/16), que passaram a tratar dos procedimentos e ações para as pesquisas na referida área, não consideram e se contrapõem a outros marcos legais, que regulamentam e estimulam o desenvolvimento científico e a inovação tecnológica (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I - Lei 13.243/16, regulamentada pelo Decreto Nº 9283 de 07/02/2018). Quando ao invés de incentivar, propiciar e estruturar estudos estratégicos para o país, vêm criando entraves cujas diversas consequências incluem:

- A impossibilidade de colaborações com renomadas instituições internacionais, que se tornaram receosas por não poderem enviar, ou receber seu próprio material quando em estudos colaborativos com instituições de pesquisas brasileiras;



- O aumento dos processos administrativos de análise e deliberações que tornam inviável o planejamento para trabalhos em biodiversidade, que envolvam a coleta, trabalhos de campo, remessa de material catalogado, etc.;
- A previsão de possíveis penalidades a pesquisadores acadêmicos que estudam a biodiversidade brasileira;
- Por outro lado, outros marcos regulatórios recentes (p. ex. Novo Código Florestal) acabaram por facilitar ações que contribuem para a destruição da nossa biodiversidade, mercê do incremento da degradação ambiental, desmatamento acelerado e poluição de toda sorte. As espécies são extintas, antes mesmo de serem conhecidas. Prova disto é o fato de novas espécies recém descritas pelos taxonomistas já estarem elencadas nas listas vermelhas de espécies ameaçadas, considerando a perda acelerada de seus ecossistemas.

Os graves motivos expostos acima e a preocupação de controle e regulação da Lei nº 13.123/15 direcionadas à questão econômica, na distribuição de benefícios e tecnologia, sem qualquer liame, p. ex., com estudos de taxonomia morfológica, comportamento e biologia dos seres vivos, nos clamam para a elaboração do presente pleito. Enfatizamos ainda que, não há menção a pesquisas de taxonomia, ecologia, biologia, comportamento, epidemiologia, fenótipo e/ou a tais termos em si na Lei em comento. Não cabe qualquer extensão da abrangência originalmente preconizada à mesma. É imprescindível reconhecer e respeitar a *mens legis* (o “espírito da lei”).

3-5

Neste contexto, apresentamos questões a serem revistas as quais são imprescindíveis para o bom andamento das pesquisas voltadas para o conhecimento e proteção da biodiversidade, uma vez que nossos acervos científicos são valiosos testemunhos de nossa riqueza biológica e a base para inúmeros projetos de investigação:

- Que, não obstante a Lei nº 13.123/15 reconheça o papel estratégico das coleções biológicas brasileiras na conservação *ex situ* da biodiversidade, incluindo a possibilidade de utilização de recursos monetários do programa e fundo nacionais de repartição de benefícios (Art.32, § 2 e Art.33, inciso II), e estabeleça ainda o credenciamento de instituição detentora de coleção *ex situ* (Art.6, inciso III, letra b), não há um racional diferenciado para o material biológico consignado às coleções biológicas no Capítulo IV, alusivo à remessa de material biológico. Este aspecto dificulta de forma muito impactante uma das atividades mais essenciais e rotineiras realizada entre coleções – o intercâmbio de material científico;



- Considerando a devida celeridade com que nossa relevante missão de estudar a biodiversidade necessita ser executada, leis e regulamentos devem facilitar pesquisas imprescindíveis à manutenção da saúde dos biomas brasileiros.

Assim, vimos solicitar que as questões expostas neste documento sejam analisadas, com o objetivo de que a Lei nº 13.123/15 e seu Decreto regulamentador (Decreto nº 8.772/16) possam ser aprimorados.

Abaixo seguem as nossas sugestões para revisão dos marcos regulatórios atinentes a essas pesquisas científicas e ao material mantido em coleções biológicas institucionais:

1 - Que o CGen renovasse, em critério de urgência (análoga à tramitação em regime de urgência da Lei nº 13.123/15), um entendimento análogo à da Resolução 21 de 2006, em que *estudos de taxonomia morfológica, comportamento e biologia* fossem considerados fora da abrangência da Lei nº 13.123/15, ou flexibilizados face ao racional exposto;

2 - Que tal entendimento, uma vez firmado, fosse levado como proposta aos poderes Executivo e Legislativo para inclusão, respectivamente, nos demais marcos regulatórios (Decreto e Lei), obedecidos os trâmites legais pertinentes;

3 - Que atividades ligadas à manutenção de desenvolvimento de coleções biológicas tivessem tratamento diferenciado para dirimir óbices indevidos aos estudos em sistemática e taxonomia, bem como permitir que a remessa de exemplares para intercâmbio científico, para ou provenientes do exterior, tais como empréstimos e permutas, fossem levadas a efeito diretamente pelas instituições envolvidas;

4 - No tocante ao material biológico consignado às coleções biológicas, que as demais agências reguladoras (ANVISA, MAPA, VIGIAGRO, etc.) reconheçam o discriminado no Termo de Transferência de Material, emitido em atendimento à Lei nº 13.123/15 para a remessa, e desobriguem as coleções do preenchimento de outros formulários com a mesma finalidade;

5 - Reconhecemos e apoiamos a importância de um cadastro descrevendo os grandes projetos em andamento nas diferentes instituições. Entretanto, penalizar pesquisadores, que são contratados pelo próprio governo federal para desenvolver estudos em biodiversidade é impróprio, desestimulante e aniquilador de iniciativas na área da investigação científica em biodiversidade.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Oswaldo Cruz

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Câmara Técnica examinar, somos favoráveis à uma revisão da Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/15) e de seu respectivo regulamento (Decreto nº 8.772/16) para que melhor se ajuste ao uso dos procedimentos, ações em pesquisas ligadas à Biodiversidade e que incentive o intercâmbio científico entre coleções biológicas.

Subscrevo-me com muita consideração em nome da Câmara Técnica de Coleções Biológicas do Instituto Oswaldo Cruz - CTCol-IOC

Marilza Maia Herzog
Coordenadora da CTCol-IOC

Arion Tulio Aranda

Áurea Lage de Moraes

Clara Cavados

Cléber Galvão Ferreira

Delir Corrêa Gomes da Serra Freire

Elizabeth Ferreira Rangel - Vice-Diretora de Labs. de Referência e Coleções Biológicas

José Jurberg

José Luiz dos Santos Tepedino

Ilana Balassiano

Marcelo Pelajo Machado

Maria Luiza Felipe Bauer

Mario Gatti

Marise Dutra Asensi

Monique de Albuquerque Motta

Rosane Maria Temporal

Sheila Cheles Ferraz

Silvana Carvalho Thiengo

Tatiana Oliveira Souza